LEI MUNICIPAL Nº 3203 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ A CRECHE NOTURNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar na Rede Municipal de Ensino o funcionamento de Creches no período noturno.

Art. 2º - O espaço infantil noturno utilizará a estrutura já existente a ser desenvolvida nas creches e espaços infantis da rede municipal de ensino, que estejam adequadas ao desenvolvimento das atividades para a faixa etária atendida nas creches municipais.

Art. 3º - O espaço infantil noturno contemplará as crianças atendidas no período diurno com o desenvolvimento de atividades lúdicas e cuidados adequados a cada período desenvolvimento infantil e as necessidades das crianças.

§ 1º - O espaço infantil noturno não substitui o período de escolarização, sendo indispensável para a matricula no espaço infantil noturno que as crianças do período de escolarização estejam devidamente matriculadas no turno da tarde;

§ 2° - O tempo de permanência das crianças no espaço infantil noturno e creche ou Pré escola, somados, não poderá exceder a 10 (dez) horas diárias.

Art. 4º - VETADO

Parágrafo Único - VETADO

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 062/2019
Autores: Pedro Fernando de Souza Alves